

Recebido
em 22/10/99
Joca



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

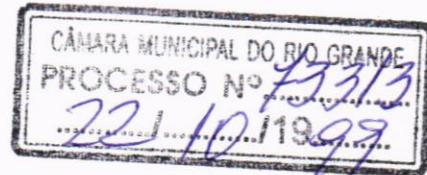
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/332

Rio Grande, 20 de outubro de 1999.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 066, que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 10 (DEZ) MONITORES, POR TEMPO DETERMINADO, PARA O CENTRO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE."**

Justificamos o presente encaminhamento, tendo em vista a efetivação de Concurso Público que será realizado no próximo mês de dezembro. Os referidos monitores deverão cumprir uma carga horária de 30 horas semanais, possuírem o 2º grau completo e deverão acompanhar, aconselhar e advertir os menores abrigados na rotina diária do referido Centro.

Os monitores terão as seguintes atribuições: acordar a clientela; solicitar ao administrador do centro provimento de vestuário para a clientela quando houver necessidade; supervisionar a arrumação das camas; organizar a clientela na hora das refeições; incentivar e organizar a clientela para o trabalho da casa; acompanhar a clientela à escola e aos cursos, conforme os horários já estabelecidos; acompanhar a clientela às consultas médico-odontológicas; acompanhar em exames laboratoriais e raios X; auxiliar nas aulas de Educação Física; auxiliar a clientela no que se refere ao reforço escolar, sob a orientação do pedagogo; orientar e controlar o uso adequado do material escolar; realizar visitas periódicas à escola, a fim de tomar conhecimento do aproveitamento e frequência da clientela, repassando as informações ao pedagogo; fazer o acompanhamento da clientela, na área interna e externa, durante o horário que esta estiver livre, buscando um bom diálogo; auxiliar na organização de passeios e acompanhar na clientela; organizar e entregar as roupas à clientela nos horários de banho; controlar as idas ao banheiro e encaminhar à criança ou adolescente com problema de enurese, durante a madrugada; encaminhar a clientela aos seus quartos; distribuir material de higiene pessoal aos clientes; ligar e desligar a televisão e rádio; registrar, no livro de ocorrências, as situações do plantão; ajudar nas tarefas em geral, quando solicitado; fazer cumprir as normas da casa; participar de reuniões, quando solicitado.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

O monitor será classificado como Padrão 9, salário que corresponde a importância de R\$ 219,09 (duzentos e dezenove reais e nove centavos).

O prazo da referida contratação será de 180 (cento e oitenta) dias.

Solicitamos que o projeto acima seja apreciado em **Regime de Urgência**.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 066, de 20 de outubro de 1999.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR 10 (DEZ) MONITORES, POR TEMPO DETERMINADO, PARA O CENTRO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 10 (dez) monitores, por prazo determinado, para viabilizar o atendimento no Centro Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - Os contratos serão por tempo determinado e não excederão a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de outubro de 1999.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMCAS/CM/PJ/Publicação.-



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº

13.313

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1999

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

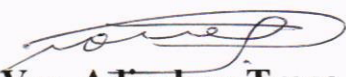
Of. n.º 1.883/99
Processo n.º 73.313

Rio Grande, 23 de novembro de 1999.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em Redação Final, na sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: "Autoriza o Executivo Municipal a contratar , 10 9dez) monitores, por tempo determinado para o Centro Municipal da Criança e do Adolescente."

**Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR , 10 (DEZ) MONITORES, POR TEMPO DETERMINADO, PARA O CENTRO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 10 (dez) monitores, por prazo determinado, para viabilizar o atendimento no Centro Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - Os contratos serão por tempo determinado e não excederão a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, dispensado o concurso público na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º- As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.



ATANº 6839

PROCESSO Nº 73.313

VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Final

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovada</i>	17		

DATA: 22.11.99

[Signature]
SECRETÁRIO

ATANº 6838

PROCESSO Nº 73.313

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	14		

DATA: 18.11.99

[Assinatura]
SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.368, de 01 de dezembro de 1999.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A
CONTRATAR 10 (DEZ) MONITORES, POR
TEMPO DETERMINADO, PARA O CENTRO
MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 10 (dez) monitores, por prazo determinado, para viabilizar o atendimento no Centro Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º – Os contratos serão por tempo determinado e não excederão a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º – As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de dezembro de 1999.



WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal